

Ponto 21 – TAXAS DE URBANIZAÇÃO / ADAPTAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 10/2024

Parecer CDMOPPUDA, de 02.04.2024

Considerando:

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – denominado por “Simplex Urbanístico”, diploma que entrou em vigor, na sua maior parte, em 4 de março de 2024, e procede à reforma e simplificação dos procedimentos no âmbito do urbanismo e do ordenamento do território, introduzindo inúmeras alterações, diversificadas e significativas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, adiante designado por RJUE;

A publicação, no passado dia 27 de fevereiro, das respetivas Portarias de regulamentação, nomeadamente, a Portaria n.º 71-A/2024, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE, e a Portaria n.º 71-B/2024, que aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas nos termos do RJUE;

Que, atenta a data de publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024 – em 8 de janeiro, e a sua entrada em vigor – em 4 de março (sendo que algumas das normas entraram em vigor em 1 de janeiro), tal dilação temporal não permitiu aos Municípios preparar, com rigor e profundidade – observando todos os procedimentos legalmente previstos, as alterações que têm de introduzir em sede de adequação regulamentar nos regulamentos municipais da urbanização e da edificação e nos regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas;

Que este diploma prevê, no que ao tema das taxas diz respeito, como uma das principais medidas de simplificação, a eliminação do alvará, designadamente de licença de construção e de autorização de utilização, como título das respetivas operações urbanísticas, o qual constituía condição de eficácia das licenças e das autorizações, sendo agora substituído pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas;

Que, no caso do Município de Benavente, as taxas são normalizadas pelo Regulamento de Taxas do Município de Benavente, fixado através da publicação do Aviso n.º 15276/2013, editado em Diário da República, 2.ª série, n.º 244, do dia 17, com sucessivas alterações;

Decorrente das dúvidas de interpretação e aplicabilidade da atual redação do RJUE, foram promovidas reuniões de trabalho na CIMLVT para partilha e esclarecimento de dúvidas;

Nesse decurso, foi questionada a sociedade Pacheco Amorim, por solicitação da CIMLVT, para elaboração de proposta de procedimentos;

Sem qualquer dúvida, entende-se que a depreciação do ato administrativo da autorização de utilização para mera comunicação, designadamente, a prevista no artigo 62.º-A do RJUE, levará à perda de receitas, que no ano transato resultou num computo de 11.516,03 euros em títulos de utilização;

Tendo sido recebida, a 01/04/2024, a nota jurídica, que se anexa, importa agora a **Câmara Municipal deliberar e remeter à Assembleia, proposta de deliberação**

temporária sobre procedimento a adotar, até revisão do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Benavente;

Que às meras comunicações prévias, previstas nos artigos 62.º-B e 62.º-C do RJUE, que obrigam a uma prática administrativa de validação da documentação entregue e emissão de uma resposta à comunicação para utilização, conforme obriga a Portaria 71.º-B/2024, deverá manter-se o sentido do pagamento das taxas atribuídas às anteriores autorizações de utilização;

Que às licenças e comunicações prévias, que obrigam à produção final de uma resposta, normalizada pela Portaria n.º 71.º-B/2024 e que, concomitantemente com o recibo de pagamento das taxas, são os dois elementos necessários para a realização das operações urbanísticas, se proceda ao procedimento do pagamento das taxas até agora realizado, equivalendo ao anterior título a atual resposta normativa imposta pela Portaria;

Os pontos acima descritos agasalham-se no entendimento jurídico apresentado de que, *"durante um período transitório, dever-se-á continuar a emitir as taxas nos termos até aqui realizados, não sendo de descuidar a necessidade imperiosa, de dar cumprimento àquele normativo legal"*;

E;

Que aos pedidos de informação prévia, enquadrados no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, sejam pagas as taxas no ato de informação sobre início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos, estipulado no artigo 80.º-A do RJUE;

E ainda;

Que o serviço municipal competente pela área financeira, avance para o pagamento com recurso à Plataforma de Pagamentos da Administração Pública e para a abertura do procedimento de compatibilização do Regulamento de Taxas do Município de Benavente com o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – denominado por "Simplex Urbanístico".

O chefe de Divisão, arq.º João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 03.04.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o parecer do chefe da DMOPPUDA, dando nota que os chefes de Divisão de Urbanismo das câmaras municipais têm reunido, para discutir e analisar o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, denominado "Simplex Urbanístico", que tem matérias com alguma complexidade, e há pareceres jurídicos no sentido que, durante um período transitório, deve-se continuar a emitir as taxas anteriormente previstas, para que o Município não seja penalizado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 02.04.2024, e proceder em sua conformidade, encetando-se o procedimento de compatibilização do Regulamento de Taxas do Município de Benavente com o Decreto-

Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, bem como todos os demais procedimentos nele considerados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal proposta de deliberação transitória sobre o procedimento a adotar até à revisão do atual Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the top right corner of the page.